

DECRETO N. 17.239, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e pela Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos é classificada como organização social, conforme disposto no Decreto n. 12.815, de 7 de dezembro de 2007, nos termos da Lei n. 6.469, de 16 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto pela Cláusula 8ª do Contrato de Gestão n. 20.528, de 20 de maio de 2009, entre a Prefeitura Municipal e a permissionária;

Considerando o disposto no Contrato n. 26.461, de 26 de abril de 2012, referente ao 8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 20.528, de 20 de maio de 2009;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 105.097/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, a permissão de uso da área total edificada de 06,25m² (seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), correspondente a um box comercial destinado à implantação de lanchonete da Estação de Conexão de Ônibus - ECO Terminal - Zona Leste, situada na Estrada Dom José Antonio do Couto, n. 3.050, localizada no loteamento denominado Campos de São José, cuja contratação com terceiros deverá ser precedida de concorrência pública, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990.

Art. 2º A presente permissão de uso será a título precário, gratuito, e por prazo determinado, a partir da data de publicação deste Decreto até a data de 20 de maio de 2017, conforme previsto pela Cláusula Segunda do Contrato n. 26.461/12, que dispõe sobre o 8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 20.528, de 20 de maio de 2009.

Art. 3º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrente da utilização do imóvel ora permissionado, inclusive pelas tarifas de água e esgoto, energia

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

elétrica e telefonia, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a presente permissão, independentemente de notificação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel permissionado e relativo aos contratados da permissionária serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 6º Todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão ao imóvel em questão e não serão objeto de indenização, não assistindo a permissionária direito de retenção.

Art. 7º A presente permissão de uso será revogada e imóvel reverterá a posse direta da Prefeitura Municipal, quando o interesse público o exigir ou for dada ao imóvel permissionado destinação diversa daquela prevista no artigo 1º deste Decreto.

Art. 8º A permissionária se obrigará, e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto sob pena de revogação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de outubro de 2016.




Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Governo em exercício



Osman Alves Cordeiro
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Pedro Ribeiro Moreira Neto
Secretário de Planejamento Urbano



Marcos Aurelio dos Santos
Secretário de Transportes



Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

